

ATA DE JULGAMENTO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: AIRR - 6-86.2015.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Igor da Silva Ferdinando, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): GISELE ROEPKE, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 598-63.2014.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): LOURIVAL JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Recorrido(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 13-62.2016.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): EDENILSON SOARES DA SILVA, Advogada: Fernanda Nicole Borges de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 284-72.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): ABRAO MIGUEL FADE NETO, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 25-63.2016.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): GERSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1186-94.2013.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON MORAIS DA SILVA, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.

Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Vitor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 29-98.2016.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 512-39.2014.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AMERISON SOUZA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista visual a pertences do empregado. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Mozart Vitor Russomano Neto, patrono do Recorrente.; Processo: AIRR - 29-73.2016.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Roberto Venesia, Agravado(s): OZANIELE MIRANDA COSTA, Advogado: Tito Magno Rodrigues, Agravado(s): S. G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1002084-59.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL - SIMPRO-ABC, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Leônida Rosa da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL EL-SHADAY ABC EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Randal Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Férias. Pagamento fora do prazo. Dobra devida. Súmula 450/TST.", por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento em dobro da remuneração relativa às férias. Custas inalteradas. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente.; Processo: AIRR - 52-15.2016.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): DEOCLÉCIO TIBÚRCIO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Hugo Medeiros Gallo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 35-67.2015.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Camila Santos Silva de Souza, Advogado: Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Recorrido(s): MÁRIO ALBERTO MONTECINOS CONTRERAS, Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, patrono do Recorrente.; Processo: AIRR - 62-21.2017.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): NATERCIA ALVES DE SOUZA; Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 12-26.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RAPHAEL JOSÉ BOTTI ZACARIAS SENA, Advogado: Eduardo Beil, Agravado(s) e Recorrido(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Eduardo Beil. Obs.2: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 68-33.2016.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MILEIDE DO AMARAL RIBEIRO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 452-14.2011.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 256 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado exame do recurso de revista da Parte Contrária. Obs.1: presente à Sessão a Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 107-52.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): TEREZINHA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Andrade Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 491-08.2011.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISEU TORINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 256 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado exame do recurso de revista da Parte Contrária. Obs.1: presente à Sessão a Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 124-

74.2017.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): EDIANA DA COSTA MONTEIRO, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Márcia Giselly Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 114800-09.2008.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERTON LUIZ PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as questões fáticas trazidas nos embargos de declaração do Reclamante, nos termos antes apontados, ficando prejudicada a análise do tema relativo aos reflexos em descansos semanais remunerados das horas extras, e adicional noturno; II - reputar sobrestado o agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada que versa sobre minutos residuais, natureza jurídica das verbas "remuneração de jornada noturna", "abono salarial" e "complemento especial", e adicional de insalubridade. Obs.1: presente à Sessão a Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 128-15.2012.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUGA COUROS S.A., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Recorrido(s): ASAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Regiane Silvina Fazzio Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 582-80.2015.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro de Souza Alho, Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do auto de infração e da notificação fiscal para recolhimento do FGTS e da Contribuição Social lavrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Obs.: presente à Sessão o Dr. Alexandre Mena Cavalcante, patrono do Recorrente.; Processo: AIRR - 136-81.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA BENEDITA BARROSO PEREIRA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 786-61.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Paola Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a ação, condenar a Reclamada a proceder ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, consoante previsto no PCCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, em valor a

ser apurado em liquidação de sentença, observados os reflexos, pelo período imprescrito, bem como a pagar os honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST, à razão de 15% sobre o valor apurado da condenação. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 10.000,00. Imposto de renda a ser calculado mês a mês, nos termos da Súmula 368 do TST. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente. Obs.2: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 143-35.2014.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ELEDI FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Jari Luís de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.- ME, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AgR-AIRR - 1963-15.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 759-34.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ANIZETE MELO DA ROCHA LEITE, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO VERTICAL. ECT. PCCS/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, pois beneficiária da assistência judiciária gratuita. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 157-88.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANO DE PAULA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 177-89.2013.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): CÍCERO BELO DOS SANTOS, Advogado: Edleimar Correia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 221100-02.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FRANCISCO XAVIER DE PAULO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da negociação coletiva e do termo de quitação plena do contrato de trabalho assinado pelo Trabalhador, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Custas, em reversão, pelo Reclamante, no valor fixado na sentença de R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: presente à Sessão a Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrido.; Processo: RR -

245840-40.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): DIMAS GOMES DE SOUSA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto ao fato de o Plano de Demissão Voluntária ao qual aderiu o reclamante estar previsto em acordo coletivo de trabalho. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões. Obs.: presente à Sessão a Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrido.; Processo: RR - 181-80.2015.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Cassia Carolina Vollet Cunha, Recorrido(s): DENIZIO DE CASTRO VICENTE, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL".; Processo: AIRR - 63-17.2016.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Fernandes de Moura, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Beatriz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante.

Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 188-63.2016.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELTON RUBENS MENDES DE AGUIAR, Advogado: Umberto Carlos Becker, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10467-73.2015.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT - JFA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 205-38.2016.5.11.0551 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA AMELIA MAIA ALEXANDRE; Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 234-84.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): TATIANA TOTEL MOHR, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 896-89.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA CRISTINA SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA

ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 269-77.2010.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): RAFAEL PUJOL BAPTISTA, Advogado: Lineu Roberto Mickus, Recorrido(s): CEPRODEM - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada ECT, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1596-04.2016.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogado: Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Mara Lidia Salgado de Freitas, Embargado(a): ANDERSON LUIZ BUBOLA SILVA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: presente à Sessão a Dr. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, patrona do Embargante.; Processo: AIRR - 278-56.2010.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): ROBSON DE JESUS SILVA, Advogado: Arlindo Alves Silva, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 48-47.2015.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SPANIOL & SPANIOL LTDA. - ME, Advogado: Cícero Caldart Vieira, Recorrido(s): MAURÍCIO RAMOS MACHADO, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 74-02.2014.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TATIANA DA PAIXÃO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.; Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Paulo César Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 297-22.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): SANDRA REGINA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Recorrido(s): EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais 368 e 398, da SBDI-1 do TST, sendo devida a cota-parte do Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada, totalizando o percentual de 31% (trinta e um por cento).; Processo: AIRR - 307-26.2014.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Nerival Fernandes de Araújo, Agravado(s):

GLEIDSTON SILVA POTTER, Advogado: Tonya Michele Luciani Silva da Costa, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 83-27.2015.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA DE FÁTIMA ROQUE, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 315-48.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C. NOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): CONCENT SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Francisco Duque Dabus, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 194-77.2014.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): PEDRO ROBERTO MARTINS DA PAZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$30.000,00), de cujo pagamento fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 485).; Processo: AIRR - 401-53.2015.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): HELENA MITSUKO KISHI, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 213-80.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): ALEXANDRE AUGUSTO PERDIGÃO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogado: Valeria Canedo Xavier, Advogada: Debora Costa Oliveira Closel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos Recorrentes pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 217-82.2011.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): TANYA DE MELLO SARAIVA, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos

de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 404-72.2016.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): SEVERINO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Gustavo André e Silva Barros, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 430-92.2014.5.06.0381 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): DIONILDA ALVES DA COSTA SOUZA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alípio José Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 228-21.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 434-24.2016.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARCÍSIO GUINTER, Advogado: James Hallison Gambeta, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Márcio Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 260-57.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Soeli Ingrácio de Silva, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 438-11.2016.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLIDIS ALVES DE SOUZA, Advogado: Paula Fransinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 297-36.2013.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): ROGGER MARCONDS SILVA TORRES, Advogado: Helder Lavigne e Silva, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, §2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura do Reclamante, e, de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito.; Processo: AIRR - 439-79.2015.5.02.0074 da 2a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIVA FRANCO DE SOUZA, Advogado: Roberto Martins Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 326-77.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): LUIZ FLAVIO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Cássio Félix Jobim, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 446-78.2014.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): SIDNEI CARONI, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 333-71.2015.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Silvana Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): JÚLIO EDUARDO FRAGOSO SANTOS, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogada: Sarah Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista a pertences do empregado. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 459-82.2016.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELISABETE MOTTA DA SILVA CAVANHA E OUTRO, Advogado: Rafael Nevack Ribeiro, Agravado(s): GABRIEL MELO CORREA, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 353-25.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRISTIANO MEURER, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): IRMÃOS DA ROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Soares da Silva Neto, Recorrido(s): RODANDO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luís Henrique de Moraes, Recorrido(s): SÃO PEDRO TRANSPORTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 461-36.2015.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RADERLON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 392-56.2015.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa,

Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): SAMUEL SANTOS BASTOS, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Advogado: Diego Corrêa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Lauro de Freitas/BA. Resto prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 398-91.2010.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Odilair Carvalho Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Anakarla Monte e Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 462-19.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): ANGEL SANTALLA RODRIGUEZ, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): STAR MEGGA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 467-92.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DO CÉO LEITE VASCONCELOS, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 423-36.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Thiago Brandao Silveira, Advogado: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): VANESSA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Diego Corrêa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Lauro de Freitas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 435-63.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENILDE LICK HARTMAN, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): DVS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 477-48.2013.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSALVO APARECIDO GOMES, Advogado: Carlos Roberto Rasteiro, Advogado: Lillian Tatiane Rasteiro, Embargado(a): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: André Luiz Navarro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 482-50.2016.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO SALVADOR MACHADO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 481-59.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOCLECIO SILVA ALVES, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer o agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 525-84.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEVI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 488-24.2013.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Embargado(a): GUSTAVO BIZ, Advogado: Marcelo Honjo, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 495-47.2011.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Agravado(s): EDILON SANTOS APÓSTOLO, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): SPG CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 526-43.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANO LOPES BRANDÃO, Advogada: Aline Benedita Dias Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. Reputar prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 505-25.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOANES JOSÉ MACIEL,

Advogado: Walter Souza Resende, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 554-09.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III - GALVÃO ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Ricardo de Almeida, Recorrido(s): JEAN ALMEIDA CARVALHO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 617-81.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DERUNGS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; Processo: RR - 506-68.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): THIAGO ANDRADE MELO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 535-09.2016.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ALCIDÉLIA MAGALHÃES ALVES, Advogado: Ronny da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 638-12.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Recorrido(s): ISAAC SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Bráulio de Medeiros Gonçalves, Recorrido(s): SOUSA & AVELLO LTDA. - EPP, Advogado: Rodrigo Perez Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA), julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 555-49.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 660-44.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),

Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A.; Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A.; Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 559-35.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SÉRVULO RAIMUNDO, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 695-48.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATÍLIO JOSÉ FRANK, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): EUGÊNIO MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Volmir Elói, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 561-43.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): GENILDO TAVARES FERREIRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 722-74.2011.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): COSME EDVALDO SILVA, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Recorrido(s): CEIFAR IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA., Advogado: Ana Cristina Cardoso dos Santos, Recorrido(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 729-38.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO GUETES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 573-05.2011.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): FRANCISCA ELIVANE DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 747-21.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): ALFEU JORGE DO NASCIMENTO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 587-96.2016.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ILEANA MARIA MUNOZ GUERRA E OUTROS, Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 600-63.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA LEITÃO OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 748-21.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DÉBORA JANAINA PRENZLER, Advogado: Wagner Pirollo, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 605-85.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RAIMUNDA ANTONIA SANTOS SILVA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 761-83.2015.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): AIRTON KLOH, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 607-68.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 787-14.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Recorrido(s): CLAUDETE DE SOUZA GOULART, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): RITNA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 638-54.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EUNICE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): SODEXO RID SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 794-67.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONATHAN CARLOS SILVA DE LIMA, Advogada: Maria da Conceição Lima de Souza, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 641-84.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE WELLINGTON DOS SANTOS, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 820-51.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): JULIO CESAR DE JESUS SILVA, Advogada: Marina Gomes Mattos Devides, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 655-94.2013.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): GERALDO FELICIANO DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: RR - 837-69.2013.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Recorrido(s): REJANE HENRIQUES DA MATTA CARMO, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 657-08.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Advogado: Bruno Pucci Neto, Agravado(s): FERNANDO BRANDÃO SANTIAGO, Advogado: José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 847-78.2014.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAMILA GEANE BARROS PONTES MATTOS, Advogado: Alexandra da Silva Novaes, Recorrido(s): PRECTOR - INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO; Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Procurador: Joaquim de Abreu Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 848-18.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDMIR MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização pela supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas, cujo cálculo deverá observar a média das horas suplementares suprimidas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à alteração, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença; indeferir o pedido de repercussão e reflexos em outras parcelas, dada a natureza indenizatória da verba ora deferida, e também de honorários advocatícios, porquanto ausente a credencial sindical. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre R\$ 32.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: ED-ED-ED-RR - 677-85.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): ABÍLIO DE MATOS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 693-30.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO BERNARDINO DA COSTA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 863-65.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): AMANDA PORTELA DE LIMA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$90.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$1.800,00.; Processo: RR - 867-58.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Procurador: Raphael Castro Lemos Guimarães, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES DE ASSUNÇÃO, Advogada: Rejane Ventura Batista, Advogada: Xênia dos Santos Holtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Lauro de Freitas/BA. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ED-AIRR - 706-12.2016.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA ROCHA, Advogado: Renato Rocha Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, Advogado: Breno Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 897-19.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): AMÉRICO ROGÉRIO BRASIL, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AgR-AIRR - 716-68.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBSON BEZERRA DE MELO, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE PORTO DE CABEDELO - OGMOPB E OUTROS, Advogado: Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): TOP LOG TRANSPORTES E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogada: Carla Carvalho de Andrade, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 724-54.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 903-94.2014.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EVA ADRIANA FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 918-25.2011.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): WILSON GUERINO DE VICENTE SILVESTRE, Advogado: Andrey Herget, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 734-57.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLOVIS ROBERTO CONSTANTIN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:

Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 753-24.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SIRLENE SOUZA DE ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 940-12.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISABETE DA SILVA PRADO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Agravado(s) e Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 763-60.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON GUIMARÃES, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): LUMA CAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Renato Reguero Passerine, Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 942-51.2015.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): MARIZA PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. Reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 765-39.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DUARTE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 958-14.2015.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): ANA GABRIELE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Camila Gomes Ladeia, Advogada: Taís Souza de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Lauro de Freitas. Prejudicada a análise do tema

remanescente.; Processo: RR - 960-63.2015.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO JOCIVALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Grace Osvaldina Pontes de Sousa Amanajás, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Recorrido(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 780-07.2016.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DIAS FERREIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO VERTICAL. ECT. PCCS/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, pois beneficiária da assistência judiciária gratuita.; Processo: AIRR - 790-83.2013.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO AROCHA PERACA, Advogado: Jorge André Bald Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 960-78.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGÉLICA ARAÚJO DA PAIXÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização pela supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas, cujo cálculo deverá observar a média das horas suplementares suprimidas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à alteração, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença; indeferir o pedido de repercussão e reflexos em outras parcelas, dada a natureza indenizatória da verba ora deferida; e por, fim, deferir honorários advocatícios, no importe de 15% do valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte). Custas, em reversão, pela Reclamante, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: RR - 971-56.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CLÁUDIO MOREIRA DE BARROS, Advogado: Caio Motta Melo, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 792-68.2015.5.12.0001 da

12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IARA JANE PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 798-73.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELI CLAYTON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 983-13.2014.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): PEDRO AMAURI DE SOUSA LIMA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Samayra Personi Stival, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 835-68.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA CARLA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1005-58.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Talita Cacim Derrico, Recorrido(s): CELIANE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Bruno Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto que se encontram sem a assinatura da Reclamante, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente (horas extras - compensação de jornada).; Processo: AIRR - 868-52.2015.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): PRISCILA CONSTANTE, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1012-89.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): RONIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 929-77.2015.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): NIELSE MARTINS ARAUJO, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1028-07.2014.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): EDILENE SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. Reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1046-15.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): THIAGO CALDEIRA BRANT DE ARAÚJO, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU), julgando quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 932-33.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA BARBOSA, Advogado: José Neider A.G de Oliveira, Agravado(s): SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 946-34.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLEBER PINHO BRITO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1075-52.2015.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 954-08.2016.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METAL DESIGN COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Sêmpio Faria, Agravado(s): WESLEY GOMES DE JESUS, Advogado: Zoroastro Ribeiro Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1080-15.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Recorrido(s): JOSÉ ANÍBAL DE FRANÇA, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito,

dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 959-45.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSEVALDO RAMOS DE MELO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "equiparação salarial" e negar-lhe provimento quanto ao tema "progressão por mérito e gratificação de produtividade".; Processo: RR - 1088-06.2015.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): VALMIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Jackson Silva Lins, Advogado: Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quarto Reclamado (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 961-84.2015.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ADERSON MARQUES DE SOUZA NETO, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1115-12.2014.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): LEANDRO QUINTINO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária seja devida e acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 963-13.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEURI CAVALHEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1140-79.2015.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição Gavazza, Procurador: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): EDMILSON DA SILVA MENDES, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. Reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1150-69.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):

THAÍS MAIA DALLAS STELLA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogada: Roberta Zamproni Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 968-76.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIJANE SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): EROS SALÃO DE BELEZA EIRELI E OUTRA, Advogada: Cecília Soares Iorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1188-73.2010.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARI VILELA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 17/08/2005, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 975-17.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NELIO BARRADAS DE OLIVEIRA, Advogado: Sávio Brenno Brandão da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1190-83.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉIA LEAL CORDEIRO, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 979-37.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANA DIAS CERQUEIRA, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): NEUSA OTILIA DE DEUS E OUTRO, Advogado: Tiago Luís Saura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 985-81.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDERSON CANHETA, Advogado: Helio Bisi Filho, Recorrido(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENTREGAS EXPRESSAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar as Reclamadas ao pagamento da multa prevista no dispositivo supracitado. Indeferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1207-69.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): THEREZA DE JESUS DO PRADO, Advogado: José Luiz de Oliveira Mello, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO

ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1208-08.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): ANDRÉIA DA COSTA SAMPAIO; Agravado(s): RCA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1004-84.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): THIAGO BRUNO PIONORIO SOUZA, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1270-44.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): TIAGO INOCENCIO GOMES, Advogado: José Arthur Di Prospero, Recorrido(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1009-51.2015.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): MÁRCIO AUGUSTO MORAES, Advogado: Evânio Aparecido Teodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1009-55.2016.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIVER VENDAS LTDA., Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Agravado(s): PAULA DANIELLA PEREIRA MACIEL, Advogado: Felipe Jacob Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1290-82.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): ANDIARA LOPES DE BRITO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação quanto às diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), pela Reclamante, que fica dispensada do pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 705).; Processo: RR - 1025-85.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): ATAIR ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Roberto Barra, Recorrido(s): GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de

revista, quanto ao pleito de desconsideração da personalidade jurídica - benefício de ordem.; Processo: RR - 1295-97.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REINAN DE SOUZA RAMOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): MONTMAN MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Caroline Rodrigues Crespo Dizioli, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1026-71.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS JÚNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): A&S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dimitry Mateus Cerqueira, Advogada: Rafaella Alves Santana Mendonça, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRINHA, Advogado: Carlos Nicolau dos Santos Neto, Advogado: Camilo Ribeiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1305-81.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELSO MILER DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Anchieta Messias, Advogado: Jadson Santos de Oliveira Júnior, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1039-51.2015.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDRÉIA DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Silvino de Alencar Barros, Agravado(s): GREIN SERVIÇOS DE TELEMARKEETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1311-42.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): TIAGO SILVA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Maurício Bojikian Ciola, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1099-49.2015.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Viana de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1324-26.2014.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): JAQUELINE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. Reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1104-59.2015.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FREIRE PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos da Silva Santos, Agravado(s): EQMON ENGENHARIA S.A.; Agravado(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., Advogado: Tatiana Wanner Carlin, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1333-85.2015.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): AILTON RODRIGUES MESSIAS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. Reputar prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1127-46.2015.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDREA AUGUSTA MENEZES DE MELO, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1364-11.2015.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): ROSIENE LOPES DE MENESES, Advogado: Nelson de Oliveira Neto, Advogada: Andreza de Oliveira Cerqueira Nascimento, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Lauro de Freitas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1146-10.2015.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAMAR DE JESUS SATELES, Advogado: Adelino Venturi Junior, Advogado: André Dissenha Burer, Recorrido(s): MÓVEIS ROMERA LTDA, Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1371-64.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): INACIO HELIO MEDEIROS DE ARAUJO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa,

Recorrido(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1378-75.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO AGOSTA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1150-63.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANJOS DOS SANTOS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1165-10.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GILSON PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Vítor Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1419-63.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LÚCIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1188-86.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDINALDO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1428-23.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): RAFAEL SILVA DE LIMA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1193-74.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): CATIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1429-07.2015.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renata Silva Sousa de Paula, Recorrido(s): IRIVAN NUNES PENHA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1215-76.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO ELIEZO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1434-61.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAELA REIS DA SILVA BATISTA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): GDR COMERCIO E SERVICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1229-20.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): MARCELO GLÁDIO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Ivy Fernanda C. Tobias, Agravado(s): ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1446-87.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): VENCESLAU ALVES DE SOUZA, Advogado: Romário Martins de Oliveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando quanto a ele improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1457-67.2014.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): PEDRO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Bruno Amaral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1269-63.2015.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): ARMANDO CARLOS COSTA FERREIRA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1274-88.2010.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino

Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): DENILSON DA SILVA, Advogada: Gizene Pessoa de Oliveira, Recorrido(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA" por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; Processo: RR - 1462-21.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ADÃO VANDERLEI CASTANHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): FELÍCIO VIGORITO & FILHOS LTDA., Advogada: Marili Luísa Leoni Teixeira de Macedo, Recorrido(s): ATALAIÁ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1470-81.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Recorrido(s): JOYCE CHIAVELI, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 1.007, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: ED-AIRR - 1281-65.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GLAUDINEY DA SILVA CAMARGO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1518-44.2014.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): ALAN DA CRUZ SANTOS, Advogado: Cid Alexandre Santos Povoas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum.; Processo: Ag-ARR - 1285-06.2012.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROMILDA CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): BALBPHARM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1293-86.2014.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ SOARES DE SOUZA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): JOSÉ RENE DE LACERDA, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1545-51.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOLSE PEREIRA LIMA DA LUZ, Advogado: Wagner Albuquerque, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1298-94.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1669-90.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Recorrido(s): EMILIA EVANGELISTA DE ALMEIDA, Advogado: Thiago José Pinto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 1.007, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 9ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1305-20.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FREDSON AUGUSTO DE LIMA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1682-45.2015.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): ÉLIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos anuênios e do adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. Mantido o valor arbitrado provisoriamente a condenação.; Processo: AIRR - 1311-27.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): ROSIVALDO SILVA BRANDÃO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1704-74.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÚLIA DA SILVA NETA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI; Decisão: por unanimidade,

dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AgR-AIRR - 1327-81.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERIDIANA BARTOLOMEU CHALEGRE, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1707-95.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FERNANDO WILSON NUNES ALVES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1333-48.2012.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ARR - 1723-24.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA CARLA SANTOS DA SILVA, Advogado: Kristty Ellen Dias Benfica, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 1336-58.2015.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Idevan César Rauhen Lopes, Agravado(s): CLOVES CHEVONICA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1739-63.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): KARINA ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM

RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1340-84.2013.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1761-18.2015.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1408-40.2012.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JENECI DE VASCONCELLOS CARVALHO FILHO, Advogado: Celso Pereira, Advogada: Beatriz Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1860-45.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENIVALDO DE SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Advogado: Rodrigo de Abreu Nogueira, Recorrido(s): HSJ TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Weverthon Rocha Assis, Recorrido(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - CR ALMEIDA, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1421-90.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): GERSON LOURENÇO DO CARMO, Advogada: Maria Cristina Pessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1912-22.2015.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): YASMIN CRISTINA MACHADO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): FK'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1426-95.2012.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): RODRIGO SILVESTRE ALVES, Advogada: Eliah Duarte, Agravado(s): SERVNAC -

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1994-73.2015.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Recorrido(s): GERALDO LINDOJONSON SOUSA ROCHA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): THOMPSON SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oberdan Amancio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2151-77.2015.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO APARECIDO DA SILVA MELO, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1443-15.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1482-86.2016.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEITON PINTO DE MORAES, Advogado: Alder Grego Oliveira, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2212-70.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALÉRIA DE ALCÂNTARA SILVA, Advogado: Thomas Henrique Alonso, Recorrido(s): TALLENTY MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rafael Vieira de Oliveira, Recorrido(s): MALBEC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2268-85.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DE SOUSA MESQUITA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): ASSEMP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1499-87.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RAFAEL DOS SANTOS FREITAS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração.; Processo: AIRR - 1503-20.2015.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANE DOS SANTOS PAES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2290-56.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON SHIGEEDA DE ANDRADE, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização pela supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas, cujo cálculo deverá observar a média das horas suplementares suprimidas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à alteração, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença; indeferir o pedido de repercussão e reflexos em outras parcelas, dada a natureza indenizatória da verba ora deferida, e também de honorários advocatícios, porquanto ausente a credencial sindical. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 1521-71.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGOSTINHO MACHADO, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2333-72.2013.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): GINA MARCOCCI OLIVEIRA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1522-91.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO SANTOS MARTINS DE OLEGÁRIO, Advogado: Fábio Figueiredo Bitetti, Agravado(s): BANGHALO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Irvin Kasai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2399-15.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período compreendido entre 7/3/2013 a 7/3/2014 e 17/4/2014 a 4/5/2014, com reflexos férias mais um terço, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 1524-37.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva

Tôrres, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto às questões referentes à gratificação de produtividade e adicional de insalubridade, por contrariedade ao art. 61, § 1º, II, "a", da CF e à Súmula 448, item I, do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a gratificação e o adicional referidos.; Processo: RR - 2562-59.2014.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAURI SOARES DE MARIA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): TOTALE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Pereira de Souza, Advogada: Christiane Alves Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento do intervalo intrajornada. Custas processuais pela Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 2778-32.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): FÁBIO DOS SANTOS LEITE, Advogado: João Vieira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. DISPENSA NA SEXTA-FEIRA. CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTO", por violação do §6º do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: Ag-AIRR - 1532-48.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): WELLINGTON ÉRICO CAVALCANTE BESSA, Advogado: Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Agravado(s): IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS, Advogado: Fabrício de Carvalho Rocha, Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA S/S LTDA., Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1559-32.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): PALMIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 3070-15.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JECIVALDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s) e Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 3072-57.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ VENTURA,

Advogado: Newton César da Silva Lopes, Recorrido(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1599-20.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LEONILDA ROSÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DO CARMO VIANA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 3600-43.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA de MARILUA TÊXTIL LTDA., Advogado: Diego Guilherme Niels, Advogado: Alcides Wilhelm, Recorrido(s): AMANDA RAFAELA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): QUATRO K TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcos de Oliveira Messias, Recorrido(s): SH INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Joseani Beatriz Scheuer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em face da procedência do recurso de revista, reduz-se o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 1757-65.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaco Pereira, Agravado(s): JOEL DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1832-41.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LIGIANE PANTOJA BRAGA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR RETIRO NOVA ESPERANÇA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 3735-06.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): IDÁLIA RODRIGUES MOREIRA NETO, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1863-12.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): G SALVATO SERVIÇOS, Advogado: Guilherme Garcia de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Washington Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 3776-70.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): PEDRO ALVES MOREIRA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1864-97.2015.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Helio Bisi Filho, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos,

Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENTREGAS EXPRESSAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10008-36.2015.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA GERALDO, Advogado: Antônio Severino de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1866-58.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS CAVALCANTE DE LIMA, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10034-34.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELISA MARIA SARAIVA AVELINO, Advogado: Fabiano Schwartzmann Foz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1886-26.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMILSON CORREA DA SILVA, Advogado: William Fernando da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10053-64.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Nérea Cabral Moreira, Advogado: Guilherme Palanch Mekaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1890-86.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): NESTOR NUNES DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10215-70.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANDRO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10218-13.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CLAUDINEI JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1927-91.2015.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIEL DE SOUZA CASTILHO, Advogado: Laércio Tristão, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1937-87.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONALDO REIS DOS SANTOS, Advogado: Moacir Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10236-07.2015.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Recorrido(s): VITOR CORREIA DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1946-83.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO WATANABE DE VACONCELLOSO OLIVEIRA, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10278-02.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Vicente Eggers, Recorrido(s): ÂNGELO RICARDO MACHADO ROSA, Advogado: Humberto Vieira de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA SILVAN LTDA.; Recorrido(s): FAROS INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA., Advogada: Denise Müller Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1960-79.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): GERALDO MAGELA DOS SANTOS, Advogada: Maria Luíza Pires de Araújo, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO

ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10331-77.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): RODRIGO BASTOS DE SOUZA, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1971-53.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDSON BAPTISTA, Advogado: Velmir Machado da Silva, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 477, §§ 6.º e 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 10340-38.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AGUINALDO MENDES, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1973-74.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SALESIO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10421-82.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: José Freire da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1985-16.2012.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Rister Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10429-17.2015.5.04.0211 da 4a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Fernanda de Souza Sommer, Recorrido(s): CLEÔNICA POKOMAIER PEREIRA, Advogada: Michelle Santos da Silveira Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1989-49.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOHN EMERSON FRANKE, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10454-92.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Recorrido(s): AMANDA RIOS NEVES, Advogado: José Julio Fernandes Machado, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2066-39.2015.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDETE ALAOR; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10473-80.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO ROMULO PINTO GOMES, Advogado: Thiago Rocha da Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2072-52.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FERNANDA EURIDES SOUZA MACHADO, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada CEMIG, convertendo-o em recurso de revista e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Fica Sobrestado o exame do Agravo de

Instrumento em Recurso de Revista da Reclamada.; Processo: RR - 10489-06.2015.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO DO NASCIMENTO MELGAÇO FERREIRA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogada: Carolina Serrão Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinada a aplicação do divisor 192 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2136-59.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ASTEC-NT- ASSES. TECNOLOGICA, ENGEN. E CONSULT. LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10492-77.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Ricardo da Costa Alves, Recorrido(s): ANDRÉIA BRAGA DO SANTOS, Advogado: Michele Pereira da Silva, Advogada: Losângela Fernandes Passos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista a pertences da empregada. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais).; Processo: AIRR - 2174-22.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Ricardo Fernandes Lopes, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Valmir de Souza Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10501-93.2015.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Alaor Navarro de Moraes Jr., Recorrido(s): ARLINDA PATRÍCIA DA CUNHA PAIXÃO, Advogado: Gilson Alves de Freitas, Recorrido(s): TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Wagner Ramiro de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2210-74.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Thomas Henrique Alonso, Advogado: Thomas Henrique Alonso, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10553-75.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOELCIO SAMPAIO, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Agravado(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogada: Williane

Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2219-37.2015.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCELO ROSSI ARCAS, Advogado: Heleno Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10650-45.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda Rodrigues D'ornelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2286-49.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ARISOL SIMONE SAYURI TSUDA YAMAMOTO, Advogada: Roberta Sanches de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10699-95.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ADRIANO GOUVEIA, Advogado: Juliana Ishiko de Oliveira, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Renato Pricoli Marques Dourado, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2290-89.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): CHRISTIAN CARVALHO TEODORO, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10737-31.2013.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Recorrido(s): ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2344-44.2012.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO JOSÉ SERAFIM, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10791-02.2015.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUIS ANTÔNIO, Advogada: Mirela do Valle Pedrosa Santana, Agravado(s): APARECIDA DONIZETI DE SOUZA, Advogado: André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2406-35.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ANA SENA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11050-66.2015.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs. 2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2587-51.2012.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALTENIR CAMPOS, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): IMPACTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP; Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Walter Ferreira Júnior, Advogado: Rafael Barbacena e Souza, Agravado(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11146-75.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONIQUE VANESSA DE LIMA, Advogado: Marcelo Correia Rodrigues, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant' Anna, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2694-48.2014.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSENILDO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11205-95.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIO PAIVA E SILVA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2727-51.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALDINEI DE FREITAS, Advogada: Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11231-30.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro,

Recorrido(s): HÉLIO LUIS BRICOLA, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Recorrido(s): VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wahib Cassavia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2729-54.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO GASPERINI MAGAROTTO, Advogada: Daniela Calvo Alba, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11338-32.2013.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STAHLLOG SOLUÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LUCIENE SILVA AUGUSTO; Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2870-24.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA DE PAULA, Advogado: Cristhiane Bessas Juscelino, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11340-73.2014.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Leandro Vianna Botelho de Souza, Recorrido(s): DIOGO HENRIQUE CARDOSO MARTINS, Advogado: Paulo Roberto da Costa Moreira, Recorrido(s): ATALA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2995-80.2013.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DAVID SANT'ANNA CÂNDIDO, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação dos processos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11343-67.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Advogado: Lucas Andre Ferraz Grasselli,

Agravado(s): ELIANA ARRUDA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11356-28.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): NAIRSON FERREIRA LOPES, Advogado: Paulo Henrique Abdala Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 3009-73.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO MANOEL SAMPAIO DIAS FERREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: AIRR - 3059-62.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBERTO FLOR DOS SANTOS, Advogado: Vagner dos Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11368-73.2013.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): FERNANDA SANTOS LUQUEL, Advogada: Carmen Jorge de Menezes, Advogado: Danilo de Carvalho Filho, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 3710-77.2015.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALESSANDRO KANAREK MORONA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): RABELLO & MACHADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.; Recorrido(s): PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Bazotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento dos reflexos relativos às parcelas de natureza salarial oriundas do contrato de trabalho referentes ao período estável (férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS). Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 11430-66.2015.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ BARBOSA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA. SÚMULA 437/TST" por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de compensação aplicada pelo Tribunal de origem, mantendo a condenação quanto ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e reflexos, conforme deferido na sentença. Mantido o valor das custas.; Processo: AIRR - 4425-50.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCELO DE PAIVA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11467-69.2015.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ROSANA DA CUNHA CASSIMIRO, Advogada: Cremilda Lube, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 5112-09.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): MARCOS JESUS PINTO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11530-53.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): IGOR EDUARDO DA SILVA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INEFICÁCIA DE INSTRUMENTO COLETIVO QUE FIXA NÚMERO DE HORAS IN ITINERE EM QUANTIDADE INFERIOR A 50% DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO. DIFERENÇA ÍNFIMA", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das diferenças de horas de percurso. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 7740-34.2002.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GEGLAUSKIS, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 11751-76.2014.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Alberto Silva Rodrigues Libório, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11752-59.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): FERNANDO GOUVEIA DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10026-91.2015.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): ROQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Efraim da Silva Rocha, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10028-10.2014.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONARDO ASSUNÇÃO ROCHA, Advogado: Célio Maia Ferreira, Agravado(s): SCOPUS

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11771-77.2015.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON SOARES ANDRELINO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10033-76.2016.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): RODRIGO BHERING GONÇALVES, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11785-27.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Abaeté de Paula Mesquita, Advogado: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): TATIANE BARBOSA DA COSTA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10070-62.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GENIVAL PEDRO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11785-31.2012.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): OLÍVIA DE SOUSA MACIEL, Advogado: José Magno Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10079-74.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa, Agravado(s): ANA CRISTINA BARROS, Advogada: Marlene Nicolau Lisboa, Advogada: Márcia Aparecida Alves de Medeiros de Figueiredo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11882-68.2015.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): RODOLFO LUÍS DOS REIS, Advogada: Maria José Evaristo Leite, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Recorrido(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, julgando, quanto a ela, improcedentes

os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10080-94.2015.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO WERNECK CARUBA, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12079-82.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Recorrido(s): JOHNNY SCANDOLHERE, Advogado: Kenedy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10092-20.2014.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALTEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Luciano da Costa Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16142-35.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): LUCIANA SOUSA TRINDADE, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Coroatá/MA. Resta prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 10105-33.2016.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): ALENCASTRO MORAIS DE REZENDE, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Rubens Nagornni Neto, Agravado(s): SOUZA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16210-49.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): EDNILDE MARIA LIMA SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10169-94.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TITO EDUCACIONAL LTDA. - EPP, Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): LEANDRO FRANCISCHINI PEREIRA, Advogado: Paulo Francisco dos Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16551-41.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ARIOSVALDO ASSUNÇÃO DE SOUSA, Advogado: Antônio Carlos de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10177-61.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGNO NOGUEIRA, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, Advogada: Mara Denise Pizzato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo

e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 16575-09.2013.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ICATU, Advogado: Pablo Alves Naue, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO GONÇALVES, Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10192-40.2015.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Fernanda de Souza Sommer, Agravado(s): MARCELINO DE FIGUEIREDO QUEIROZ, Advogado: Edesson Bonorino Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16712-85.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOANA EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Veras de Sousa, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 16990-52.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): SANDRA MARIA ASSUNÇÃO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Manoel Almeida Nunes Neto Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10215-91.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO BARBIZAM, Advogado: Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinqüênios)" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do "adicional por tempo de serviço (quinqüênios)", adotando-se como base de cálculo o vencimento básico do reclamante.; Processo: RR - 17070-49.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO GRIZOSTE SABINO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Coroatá/MA. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10283-09.2016.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JEANE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Recorrido(s): MATÃO COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Luiz Fernando de Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17150-19.2014.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogado: José Maria Diniz, Advogada: Euclides Figueiredo Correa Cabral, Advogado: Márcio Carneiro de Mesquita Júnior, Recorrido(s): EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Liz Cristina de Melo Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-RR - 10284-21.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEXANDRE EGÍDIO

DE OLIVEIRA SILVA COSTA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 10284-52.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUÍS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 17193-47.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): BENILTON BORGES MOREIRA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Coroatá/MA. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10294-19.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): EBER ADRIEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20036-67.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JANINA MOACIR PEREIRA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento a agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer dos recursos de revista da segunda e da terceira Reclamadas quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às Recorrentes, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10307-95.2015.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDMILSON DE FREITAS, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20043-38.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ADRIANA GALDINO, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): EMBECK SEGURANÇA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 10309-42.2013.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): PAULO FERREIRA NICOLAU, Advogada: Monique Loren de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20271-61.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): MICHELE BRIZOLA MOSER, Advogada: Celiana Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20654-57.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): JANE CONCEIÇÃO GODINHO LOURENÇO, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 10361-43.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUELEN DA SILVA GALDINO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): ABRAAT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO APOSENTADO E AO TRABALHADOR, Advogado: Alexandre Benedito Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO 15 MINUTOS MULHER. ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DE TEMPO", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos.; Processo: AIRR - 10365-21.2013.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): FLÁVIO ARANTES VIEIRA, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Bianca Pinto Teixeira, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21122-94.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARIA ALIETE DOS SANTOS, Advogado: Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 10465-18.2015.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ERIVANÉZIO ALEXANDRE DA COSTA, Advogado: Emerson Rodrigues Vivaqua Rocha do Nascimento, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21931-12.2014.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S A, Advogado: Marcelo Domingues de Freitas e Castro, Recorrido(s): LUIS ANTONIO SELISTRA, Advogado: Uilisson Rigoni Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 10485-38.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): FÁBIO BALBINO, Advogado: Marcelo Stolf Simões, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 24531-19.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA FERRER E OUTROS, Advogado: Wilson Roberto Rosilho Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 25894-93.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): SÔNIA ALVES DA COSTA SOARES, Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 10545-63.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOAO BATISTA NETO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 26070-60.2014.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA VICENTE DA SILVA, Advogado: Oclécio Assunção, Recorrido(s): FÁTIMA JORGE RANGEL TORRES, Advogado: Alberto Orondjian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10636-81.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANDRÉ CARDOSO SANTOS, Advogado: Fabrício Pinheiro Aguilar, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Advogada: Thaís Gonçalves Teixeira Watanabe Patrício, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 10653-55.2016.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARY TERESINHA SEIXAS, Advogada: Semiramis Mara Galdino de Souza, Advogada: Maria Esther Martins de Souza, Advogado: Luiz Rafael Ferreira Ielo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado:

Oswaldo Bertogna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 41900-61.2007.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KÁTIA MARA WORMANN VILHALBA, Advogada: Neusa Siena Balardi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista principal da Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado.; Processo: AIRR - 10679-82.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): GABRIELA DE TOLEDO CARVALHO PEREIRA, Advogada: Sonia Regina da Costa Reis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 61100-59.2009.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): CARLOS ADAIR LOPES E OUTROS, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10729-33.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): MARCOS VINICIO FRANÇA MENEZES, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 66200-22.2002.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OLIVELTON DE JESUS NUNES (REPRESENTADO POR SUA MÃE: MARIA D' AJUDA DE JESUS NASCIMENTO), Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): REETEL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo José Pereira Sobreira, Recorrido(s): FIBRASEM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Saulo José Pereira Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10753-78.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA RIEVERT, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 81800-86.2006.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JEANIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Porto Lobo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emilio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito.; Processo: AIRR - 10772-74.2015.5.01.0056 da 1a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTINA MARIA BRAGA DE FARIAS, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 257200-09.2009.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio José Neaime, Recorrido(s): EDSON SANTOS SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira Reclamada (UNIÃO), julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1000023-34.2015.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SONALY CRISTINA GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10779-60.2013.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES QUE TRABALHAM COM RADIAÇÃO, AUXILIARES, ULTRASONOGRAFIA E XERORADIOGRAFIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDITRAUX, Advogada: Rita de Cássia Silva, Recorrido(s): NEW IMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10805-69.2015.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): NOVO RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DA SILVA RAMOS, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000099-63.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): AROLDO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Recorrido(s): TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE

VIOLAÇÃO DO ART. 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000388-14.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANTÔNIO JACKSON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Marcel Borges Ramos, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 10807-78.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Procurador: Jorge Kuranaka, Embargado(a): IVANILDA FERREIRA LIMA, Advogado: Fabiano Bandeca, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10816-84.2014.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): RODRIGO OTAVIO MARTINS DE JESUS, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000585-44.2015.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): MARIZA SOUZA MARCHETTI, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10834-09.2013.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Recorrido(s): EMERSON GALDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1001631-83.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Recorrido(s): ROBERTO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Caroline Moura Mafra, Advogado: Daniela Bonato Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001658-35.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): JACQUES BERNARDO, Advogado: José dos Reis Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por violação do artigo 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 10845-88.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): LEANDRO JUNIOR DA SILVA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 10853-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÁVILA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Marlene Gonçalves Garcia, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001661-77.2015.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): ELISABETE GUTIERRES CABRAL, Advogado: Marcelo Florentino Viana, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Vanessa Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10875-94.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANGELINA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001712-38.2015.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 461, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as progressões horizontais por antiguidade e reflexos devidos, tudo a ser apurado em regular liquidação. Arbitra-se o valor de R\$15.000,00 à condenação, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00.; Processo: AIRR - 10919-48.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): LETÍCIA MOTA DE AQUINO, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 1001792-84.2015.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): GERLA PRISCILA BARROS FREIRE ALMEIDA, Advogada: Flávia Tamiko Villas Bôas Minami, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10974-08.2015.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO VITOR DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): STRATA ASSESSORIA E SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 22-53.2016.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAYVID DE ANDRADE BARBOSA E OUTROS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 37-75.2016.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Eduardo José dos Santos, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-RR - 10977-05.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA TOMAZ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 10979-71.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZENÓLIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Maria Fernanda Elias Schanoski, Agravado(s): SIADREX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Soares Caiuby, Advogado: Paulo Renato Ferraz Nascimento, Advogado: Dalton Félix de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 103-16.2012.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: REGINA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao pedido de limitação da compensação acolhida, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando, no caso concreto, que o momento oportuno para pleitear limitação da compensação acolhida pelo Juízo de primeiro grau é a interposição do recurso ordinário da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine tal pleito, observando o exame do teor do Plano de Funções Gratificação e sua repercussão no critério de compensação fixado, como entender de

direito; e, b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 135-50.2014.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JARI FLORESTAL S.A., Advogado: Katuschia Barros Martins, Recorrido(s): LUCIVANDRO FERREIRA SANTANA, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "valor arbitrado à indenização por dano moral" e "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e por contrariedade ao atual entendimento consagrado nesta Corte na sistemática dos recursos repetitivos (Tema nº 4), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da indenização por dano moral, devendo ser observada a Súmula 439 do TST quanto aos juros de mora e à atualização monetária da condenação; b) afastar a multa coercitiva de 10% aplicada na origem. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais).; Processo: Ag-AIRR - 10982-60.2014.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DANÚBIA BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Carlos Roberto Dumas Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11013-94.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANESSA FERREIRA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 177-49.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ELAINE CARVALHO BONFIM SANTOS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 178-26.2015.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DILSON ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 11029-49.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTONIO RONALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11037-51.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 264-48.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JUSCÉLIO LINO DA CRUZ, Advogada: Tatiani Contucci Battiato, Recorrido(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Luís Forchesatto, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11074-56.2016.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO NEFROLÓGICO DE MINAS GERAIS - CENEMGE, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANDRA MARIA SILVA DE PAULA, Advogada: Solange Nogueira Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 305-67.2017.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procuradora: Keylla Patrícia Correia Pinto, Agravado(s): GIRLEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Viel Bento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 780-76.2016.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): JOSENICE MARIA DE JESUS, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ARR - 11081-11.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ISMAEL DOS SANTOS, Advogado: José Floriano Monteiro Saad, Advogado: Alcindo Morandin Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA., Advogado: José Carlos Milanez, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA., quanto à multa do art. 477, § 8.º, da CLT, por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da citada multa.; Processo: AIRR - 11086-71.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ADRIANA VIRLA DOS SANTOS, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 834-83.2014.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALMIR BARBOSA DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Marcus Vinicius Guimarães Emilliaavacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMA" por violação do art. violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11096-06.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMILSON MENDONÇA MONÇÃO, Advogada: Regina Peres de Abreu, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 852-24.2014.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): CÁSSIO FERNANDO SMANIOTTO DOS SANTOS, Advogado: Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11104-91.2015.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA PERUZZI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 943-02.2011.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Recorrido(s): ADNA JANAÍNA DA HORA QUEIROZ, Advogado: Alessandro Agnolin, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11220-87.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): EDVALDO CONCEIÇÃO, Advogado: Nelson de Azevedo, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 963-71.2014.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIEL COSTA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO CAMTER PARANASA, Advogado: Sânzio Gabriel Diniz, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1183-08.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIA DE

FÁTIMA PINHEIRO LIMA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: RR - 11221-45.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JULIO CESAR DA SILVA MENDONCA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11230-37.2015.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogada: Barbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): ISAAC CASCARDO DO COUTO, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): TRISTAR CONTROLE AMBIENTAL ALUGUEL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS, Advogada: Ana Carolina Ventura Fernandes, Advogado: Ivo Peralta Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1302-47.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): VALDETE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11245-31.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1308-91.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KAIO CÉSAR NUNES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao aspecto. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho juntará justificativa de voto vencido.; Processo: RR - 1380-97.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS

ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): ANA PAULA AVELANEDA ROCHA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): OLIVIO E PIETROBELI LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 11271-66.2013.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO CESAR DA SILVA, Advogado: Celestino da Silva Júnior, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11300-89.2015.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VALMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1483-86.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1495-89.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVANNA DE LOURDES ALVES DE SANTANA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11345-19.2014.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11419-06.2014.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AILTON DE FREITAS, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1966-70.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Recorrido(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ULTRA

SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11439-09.2015.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WESLEY DE ASSIS GOMES, Advogada: Virgínia Bernardo Faria Paiva, Advogada: Renata Loures Moreira, Agravado(s): LOGSTEEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO E SIDERURGIA LTDA., Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Agravado(s): RCC HOLDING LTDA., Advogado: Afonso Ferreira da Silva Junior, Advogado: André Trindade de Paula, Advogado: Claudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2047-48.2010.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PREMOLDADOS SÃO BAHIA LTDA., Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgínia Basto Falcão, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Juliana Blanco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Premoldados São Bahia LTDA. quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL"; "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PROVENIENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO"; "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO". II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Premoldados São Bahia LTDA. quanto ao tema "DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Coelba.; Processo: AIRR - 11483-46.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): EDEGAR APARECIDO RODANTE, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2168-48.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): CLÁUDIA FERNANDA VICENTE E OUTRA, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): UNIBRAS SERVIÇOS DE ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Lucas Macedo Teixeira, Recorrido(s): CENTRAL DE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA. - CDS, Advogado: Cleber Borges Moscardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11505-25.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): THAÍS OLIVEIRA DA CUNHA, Advogada: Guiomar da Silva Vieira dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2261-71.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Isabel Francisca de Salles Capella, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissão de conciliação prévia. validade. eficácia liberatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, nos termos do artigo 485 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11507-38.2014.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lívia Reggiani Lima, Advogado: Lídia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2523-34.2012.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEANE SALES MENDES, Advogado: Jucelino Lima da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11519-32.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): AILTON DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Menezes Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 3226-84.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogada: Juliana Aparecida Jacette Berg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído à reclamante, determinar o retorno dos autos à vara de origem para que prossiga no julgamento do tema "diferenças de comissões" como entender de direito. Custas no importe de R\$40,00 calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação de R\$2.000,00.; Processo: AIRR - 11552-33.2015.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA DO NASCIMENTO SIMÕES, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 4681-83.2014.5.12.0027 da

12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVALDO SPECK, Advogado: Rodrigo Otávio Goncho, Recorrido(s): RAFAEL MARCOLINO RODRIGUES, Advogado: Rita de Cássia Pagani de Oliveira, Recorrido(s): DACRIL - DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Angélica Zenato Rocha, Recorrido(s): NILTON DONATO PASETTO, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Advogado: Giovanni Brogni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação anulatória, determinando o cancelamento da penhora realizada sobre o imóvel do recorrente.; Processo: RR - 10486-23.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Recorrido(s): EDSON DA SILVA JOAQUIM, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 11562-54.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ABSOLUTE SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Leonardo Direito, Recorrido(s): IVONE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): THINKTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: José Ricardo Ramponi, Recorrido(s): ELOG S.A., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Advogado: Celso Umberto Luchesi, Advogada: Juliana Neves Crisostomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10965-35.2014.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ROSEMERE DE CASTRO BRASIL DA SILVA, Advogado: Rosimar Figueiredo Lessa, Recorrido(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Marco Maciel de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11616-62.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Thiago Pinto Ávila, Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Monique da Silva Alves, Recorrido(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 11637-04.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RILDO FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11793-94.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Rafael Gonçalves Neves, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): SABRINA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS,

CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto à indenização por danos morais.; Processo: AIRR - 11654-53.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA SEGHTTO KRAUSS, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12204-14.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DANIELA LUIZA SALES FERREIRA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs. 2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 12673-89.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): MÁRCIA DE AZEREDO GONÇALVES, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Maria José P. D. Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 11663-35.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO CÉLIO DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Carneiro da Luz, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11722-98.2014.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIA ELISABETE DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI; Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20100-06.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KALURE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): VANESSA KISCPORSKI DA SILVA, Advogada: Cláudia Issler, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Eger Barboza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11746-83.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DEUZINETE AZEVEDO PINTO, Advogado: Adriana Maria de Ornelas, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Advogado: Salvador Gonçalves Pita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20619-98.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): DENER DA SILVA FERNANDES, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11779-41.2015.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ALBERTO FARCONI, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Advogada: Cristina Outeiro Pinto Cunha, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Aires Paes Barbosa, Advogado: Edvan Cordeiro Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20966-45.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): GUSTAVO RODRIGUES MENEZES, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11804-10.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MICHELLE LIRIA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21113-96.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): MOACIR MARTINS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11810-08.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100182-51.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALESSANDRA MEIRELLES DA SILVA, Advogado: Luciano José dos Santos, Advogada: Márcia Valéria Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11849-53.2015.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS HERNANI DA ROCHA VIANA, Advogado: Pedro Henrique Moset Panighel, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000051-91.2015.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA.; Recorrido(s): MARIA ALVES DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Luiz Rodrigues Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11968-14.2015.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanda Vera Pereira, Advogado: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): EMERSON SIMPLÍCIO, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Douglas Onofre Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000238-32.2015.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA VILELA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 12093-06.2015.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): THIAGO MOREIRA PACCA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000374-90.2016.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): NEIDE SIQUEIRA PIOVESAN, Advogado: Marcelo Winther de Castro, Recorrido(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 12112-22.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MARCIA HELENA MONTEIRO LOYOLA, Advogado: Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001384-50.2016.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Recorrido(s): OSÉIAS SILVA VIEIRA, Advogado: Manoel Aleluia de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 12241-79.2015.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): HÉLCIO PINTO DE MORAIS, Advogado: Mardem Souza Macedo, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1002125-36.2015.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Recorrido(s): SEVERINA ALVES MARIANO, Advogada: Jacqueline Cavalcante Vilela, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Vinicius Villela de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 12270-34.2015.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SÔNIA MARIA ASSIS MALDONADO PRADO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 60900-83.2006.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Olga Saito, Recorrente e Recorrido: ANTENOR PEREIRA DE SENA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Márcia Monaco Marcondes César, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta; II - não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas das horas extras em regime 4x2 e dos honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema do intervalo intrajornada, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues divergiu quanto ao tema "Horas extras. Regime 4x2. Validade", para conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras excedentes à 8 diária ou 44 semanal e reflexos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 12409-75.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pablo Ferreira Rodrigues, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12420-53.2015.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRA MAIA BARROS DE ALMEIDA, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): NHL REQUALIFICADORA DE VASILHAMES PARA GLP LTDA., Advogado: Ricardo Luís Presta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12881-22.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES FORTALEZA LTDA. - ME, Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 13094-93.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CRISTIANE REGINA DOS SANTOS GRINGO, Advogado: Leandro Marques Parra, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Advogado: David Laurence Marquetti Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 16211-34.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DIAS CARNEIRO LIMA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Parnarama.; Processo: RR - 16527-13.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 18132-25.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Advogado: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): LUCIANE LOPES DE SOUSA LINHARES, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 20038-70.2014.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): DENISE BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20043-86.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): GILBERTO LEITE PERRONI, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório

arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20125-42.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20268-66.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MOFERKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA., Advogado: Guilherme Vendruscolo, Recorrido(s): MARCELO BARCELOS FRIGO, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20339-04.2016.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GUAIBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Lisiane Cantelli, Recorrido(s): HELIO CANDIDO DA SILVA CORREIA, Advogada: Mariane Kliemann Fuchs Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 20372-73.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): NEURA DE FÁTIMA MACIEL DOS SANTOS, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20488-34.2015.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVEIRA FAGUNDES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20544-48.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAIANE DE OLIVEIRA LAPUENTE, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20693-81.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Fernanda Martins da Cunha, Advogado: Thaisy Rachel Rosa Rocha, Recorrido(s): ROSEMARY TEREZINHA ALVES ROSA, Advogada: Carem Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20712-29.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - FERREIRA GUEDES (BR-448/RS), Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): CAULI PADILHA SILVEIRA, Advogado: Millaray Atalia Cortez Zambom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20725-03.2015.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): ADEMIR LUIZ DAL CORTIVO, Advogado: Darcy Scortegagna, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 20749-97.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS DAGOSTINI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: João Maltz, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20749-10.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LEANDRO ORTIZ DA SILVA, Advogado: Paulo André Pureza Cordeiro, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 20830-93.2015.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Tainá Franck Sarmento, Agravado(s): RICARDO LUIZ CEZAR, Advogado: Normelio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20839-64.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Recorrido(s): ADRIA CRISTIANE ANDRADE LIMA, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 21149-65.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): PETRONILO ROSA DA SILVA, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21198-27.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): MARISE TERESINHA MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogado:

Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 21242-18.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE CRISTINA HARTMANN, Advogado: Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21249-29.2016.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMINGOS REDIVO BRESSAN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 21311-46.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Recorrido(s): ORACIL SANTOS SILVA, Advogada: Juliana Rosa Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 21496-98.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NEORUBBER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): DARLAN DA SILVA PINTO, Advogado: Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21538-95.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMITÉRIO PARQUE JARDIM DA PAZ S.A., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Mário Dutra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 21689-58.2015.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): SONIA LISETE DA LUZ MARENGO E OUTROS, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21719-81.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIA DENISE DA SILVA VALDEZ, Advogado: Baier de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 25539-30.2015.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIELLE DE SOUZA FERREIRA DUARTE, Advogado: Jackeline Torres de Lima, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25806-21.2015.5.24.0001 da 24a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Advogada: Thais Nascimento Moreira, Agravado(s): FAZENDA ALTO CORREDEIRINHA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 31700-13.2008.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CESAR LOBATO LEITE DE ARAÚJO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 34500-79.2008.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): VANILTON LOBO CORREIA, Advogada: Karla Coelho Chaves, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 45400-95.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO DE EDUCACAO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAIBA FUNETEC PB, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ERICK RODRIGO ANDRADE SOARES, Advogado: Stanislaw Costa Eloy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Andre Araujo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 61600-46.2008.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Mesquita Ribeiro, Agravado(s): JOLECAR ISRAEL DE CASTRO, Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LEMOS, Advogado: Henrique Rocha Penido, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ANTUNES, Advogado: Célio de Oliveira Júnior, Agravado(s): ACM TRANSPORTES DE CARGA, COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Thiago Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): AGNALDO JOSÉ DA SILVA; Agravado(s): SEBASTIÃO BENTO MACHADO; Agravado(s): JUBILLEUM TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 74100-91.2009.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LAERTE BLUMER, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração (fls. 1.114/1.115 - doc. seq. 15), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto aos efeitos do termo de quitação firmado pelas partes perante a Comissão de Conciliação Prévia. Prejudicado o exame

do recurso quanto às demais questões, bem como o agravo de instrumento da reclamada PREVI.; Processo: AIRR - 78340-07.2005.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): CLÓVIS ROBERTO MORAES, Advogado: Vitor Crispim Costa, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 80452-63.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Gerson Oscar de Menezes Junior, Agravado(s): SUELY MIRANDA DE SOUSA CORREIA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 97700-17.2001.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu da revista da Reclamante no tocante ao tópico dos efeitos da quitação geral do contrato de trabalho decorrente da adesão do Obreiro ao PDV; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 100442-31.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ODILON RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA., Advogado: Liane Gasse Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100773-54.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 121200-55.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): GERSON BENTO PIRES, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 129840-17.2004.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MÁRCIO MENDES CREPALDI, Advogada: Karina Cessarovice, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de

admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 130931-06.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): CÍCERO HONORATO DE MELO FILHO, Advogado: Tiago Lopes Diniz, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 131100-97.2009.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Camila Matsujura Evora, Recorrido(s): NATALIA LOSHIZATO ROMANI, Advogada: Shirley Christina de Gouvêa Padilha, Recorrido(s): LOGHIS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Moacyr Freire Neto, Recorrido(s): BLUE TECH ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Bianca Galvão Greff César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 142500-78.2009.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MELLER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): CARLOS FELIPE NEVES LOPES E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto às contribuições fiscais e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, 329 e 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de descontos fiscais por parte dos Reclamantes, no que tange a sua quota-parte e excluir os honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 142700-89.2006.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEREZA APARECIDA MARIANO DE SOUZA, Advogado: William Fernando da Silva, Agravado(s): APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Denis Wingter, Agravado(s): ESPAÇO GERIÁTRICO S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 144900-75.1998.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO DA PENHA, Advogado: Silvano Ferreira dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI, Advogado: Eduardo M. Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 210136-09.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIA VALESKA LOPES SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 227940-39.2006.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): JOÃO BENEDITO ALVES, Advogado: Elton Euclides Fernandes, Advogada: Aline Von Der Heyde, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 264400-32.2006.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VALMOR NORBERTO ALVES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.

(SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, para não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 1000003-20.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): REGINALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Walker Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1000003-55.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): PAULO SÉRGIO COSTA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000014-42.2016.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENIS FERREIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1000036-91.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLEI CRISTINA BISPO, Advogado: Michael Ulisses Bertholini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 1000107-06.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALTAIR SILVESTRE FILHO, Advogada: Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000113-78.2014.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000175-29.2014.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VERGÍLIO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): D.B. DE SOUZA SERVIÇOS - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000209-54.2015.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTA VERNI GOLDONI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000209-83.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): MARCOS NOVAES VIANA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000297-11.2015.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDILTON DE FREITAS SOARES, Advogado: Mário

Mirandola Neto, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Cláudia Barbosa Padoan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000582-50.2014.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): SEVERINO PEDRO FERREIRA, Advogado: Zaqueu de Oliveira, Advogado: Alexandre de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000613-36.2016.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES NETO, Advogado: Gerson Gonçalves Amador, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA" por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 1000692-49.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): IARA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Toshiaki Ozaki, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000908-24.2016.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGERS COSTA LOPES, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Vanessa Cardoso Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000964-61.2015.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Kátia Regina Nogueira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001334-61.2013.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniele de Andrade Malta, Agravado(s): DÉBORA OLIVEIRA DE CAMPOS CARVALHO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001710-90.2014.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): OSANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Vinícius de Paula dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica

sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: AIRR - 1001736-75.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): RENY PAES RIBEIRO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSE DO PARQUE GUAIANAZES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1002144-85.2014.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VILMA MARLENE MACIEL MEZO, Advogada: Regina Mara Goulart Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002203-27.2015.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): NARLEN SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Alex de Almeida Sena, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2359800-38.1997.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Assis Correa, Advogado: Márcia Zanin, Agravado(s): REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Advogado: Adilson Malucelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma